



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 167/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PARAÍSO DO SUL, órgão de cooperação, vinculado administrativamen-
te à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será
constituído de nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplen-
tes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com
mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes e respectivos
suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados: um (1)
membro, professor, de livre indicação do Poder Executivo; cinco (5)
membros professores (3 municipais e 2 estaduais), indicados pelos
segmentos de educação com sede no Município; um (1) membro indicado
pela Associação dos Círculos de Pais e Mestres; um (1) membro indi-
cado pelas Associações e um (1) representante dos estudantes, maior
de idade.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal
de Educação terá a duração de seis (6) anos, de maneira que, a cada
dois (2) anos, seja renovado 1/3 (um terço) do colegiado.

§ 1º - Não será permitida a recondução dos membros que
já tenham exercido dois (2) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo have-
rá uma compatibilidade nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de
forma que 1/3 (um terço) tenha mandato de dois (2) anos; 1/3 (um
terço) exerça o mandato de quatro (4) anos e os restantes, mandato
de seis (6) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação-
CME - será empossado o respectivo suplente, que completará o manda-
to.

§ 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo
superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será
solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o
impedimento do titular.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de verão residir no Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido' em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional' do Município;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições' educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos municipais de educação e instituições ' congêneres;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal